



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Diretoria do Fórum de Cesário Lange
Vara Única da Comarca de Cesário Lange
Rua do Comércio, 691, Centro, CEP 18285-000
Cesário Lange, SP - Telefone: (15) 3246-8533.

P O R T A R I A Nº 2/2020.

O Doutor **JOÃO GUILHERME PONZONI MARCONDES**, MM. Juiz de Direito, no exercício das funções de Diretor do Fórum e Corregedor Permanente da Comarca de Cesário Lange:

Considerando a pandemia relativa ao COVID-19 (doença relacionada ao *coronavirus* surgida em 2019);

Considerando a necessidade de que sejam adotadas medidas rígidas e emergenciais para prevenir a disseminação da doença;

Considerando que os atos judiciais que demandam presença física, as aglomerações nos espaços do fórum, o atendimento ao público, a realização de audiências de todo tipo, a realização de exames e perícias representam momento de risco para a proliferação do vírus;

Considerando o Comunicado do Egrégio Conselho Superior da Magistratura de 13 de março de 2020;

Considerando o Provimento 2545/2020 do Egrégio Conselho Superior da Magistratura;

Considerando ainda a Recomendação 62, de 17 de março de 2020 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º Editar a presente Portaria, para regulamentar a aplicação das medidas emergenciais aos espaços do Fórum, bem como aos atos processuais praticados nesta Comarca.

Art. 2º Deverão ser observadas por todos os servidores, funcionários



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diretoria do Fórum de Cesário Lange
Vara Única da Comarca de Cesário Lange
Rua do Comércio, 691, Centro, CEP 18285-000
Cesário Lange, SP - Telefone: (15) 3246-8533.

cedidos e requisitados, estagiários, prestadores de serviços e público todas as medidas previstas no Provimento CSM 2545/2020, que prevalecerá sobre as medidas delineadas na Portaria 1/2020, quando conflitantes tais normativas.

§ 1º. As demais medidas previstas na Portaria 1/2020 deverão ser mantidas na íntegra.

§ 2º. Estão dispensados de comparecimento e trabalho remoto os estagiários e os funcionários cedidos ou requisitados.

Art. 3º Para efeito do art. 11 do Provimento CSM 2545/2020, a quantidade de pessoas referidas nas tabelas deverá ser interpretada como limite *máximo* de pessoas autorizadas a permanecerem nos espaços ali delimitados.

Art. 4º No que toca à suspensão de audiências determinada no art. 1º do Provimento CSM 2545/2020, e considerando que a suspensão diz respeito a prazo meramente *inicial* de 30 (trinta) dias, o qual poderá ser prorrogado, e ainda a pequena quantidade de servidores que efetivamente poderão dar cumprimento a decisões, bem como a suspensão dos prazos concedida, de forma prudente, por ora, até eventual orientação em contrário, não deverão ser realizadas redesignações, mantendo-se a medida emergencial à mera suspensão de realização dos atos.

Parágrafo único. Deverá a serventia proceder à minuta de despacho, conforme orientações verbais passadas por este magistrado.

Art. 5º No que toca aos oficiais de justiça, nos termos do art. 11 do Provimento 2545/2020, mas atento à lotação de apenas um único oficial de justiça nesta Comarca e da designação de outro oficial de justiça para eventuais substituições, deverá o oficial de justiça estar de prontidão para cumprimento de medidas.

§ 1º. Em caso de impedimento eventual, deverá o oficial de justiça comunicar de forma urgente sua substituta para assunção dos cumprimentos.

§ 2º. Os cumprimentos a serem realizados pelos oficiais de justiça deverão

6



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diretoria do Fórum de Cesário Lange
Vara Única da Comarca de Cesário Lange
Rua do Comércio, 691, Centro, CEP 18285-000
Cesário Lange, SP - Telefone: (15) 3246-8533.

se restringir ao que seja estritamente necessário e urgente, nos termos do art. 1º, § 6º, do Provimento 2545/2020.

§ 3º Consideram-se necessários e urgentes os cumprimentos relativos a:

I – Menores infratores custodiados;

II – Réus presos, desde que expressamente determinado o cumprimento urgente;

III – Ordens de prisão e ordens de soltura;

IV – Decisões que determinam a substituição de medidas privativas de liberdade por medidas em meio aberto ou ainda por prisão domiciliar;

V – Decisões que versem sobre a área de saúde, tais como aquelas que envolvam medicamentos, tratamentos médicos, internações e congêneres;

VI – Ordens de interdição de estabelecimentos, desde que expressamente determinado o cumprimento urgente.

§ 4º Também é considerado necessário e urgente o cumprimento quando consignado expressamente na decisão o cumprimento em regime de plantão ou que a decisão deverá ser cumprida durante o período de suspensão previsto no Provimento 2545/2020.

§ 5º Quando do cumprimento de atos, deverão os oficiais de justiça observar rigorosamente as medidas preventivas recomendadas pelas autoridades de saúde, evitando contato físico com terceiros, bem como manusear documentos ou emprestar objetos.

§ 6º. Quando, no cumprimento do ato, o oficial de justiça tiver fundada suspeita de que a pessoa envolvida esteja contaminada com o *coronavirus* e o cumprimento envolver risco de contaminação, deixará de seguir no cumprimento, procederá a relato circunstanciado dos fatos em certidão, a qual deverá ser juntada nos autos e levada ao conhecimento do magistrado competente, com urgência.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diretoria do Fórum de Cesário Lange
Vara Única da Comarca de Cesário Lange
Rua do Comércio, 691, Centro, CEP 18285-000
Cesário Lange, SP - Telefone: (15) 3246-8533.

Art. 6º Sobrevindo orientação mais rigorosa por parte dos órgãos superiores, aquela deverá ser cumprida de imediato, independentemente de nova portaria editada por este magistrado, e de acordo com as orientações aqui presentes, se não forem conflitantes com aquelas oriundas dos órgãos superiores.

Art. 7º Os casos omissos deverão ser levados ao conhecimento do magistrado, para solução individualizada.

Art. 8º – Remeta-se cópia da presente à Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, ao Ministério Público do Estado de São Paulo, à D. Presidência da Subseção da OAB, à Defensoria Pública do Estado de São Paulo, ao D. Juiz Eleitoral da Zona Eleitoral, ao Sr. Prefeito Municipal, ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, ao Dr. Delegado de Polícia, ao Comandante da Polícia Militar, ao Comandante da Guarda Civil Municipal, à Bel. Oficial de Registro.

§ 1º. Para os órgãos, entidades e autoridades não integrantes do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, remetam-se igualmente cópia dos atos referidos nos *consideranda*.

§ 2º. Remeta-se cópia eletrônica da presente aos servidores, funcionários cedidos ou requisitados, estagiários e oficiais de justiça pelo *e-mail* institucional ou outro cadastrado.

Art. 9º – Esta portaria entrará em vigor a partir desta data. Publique-se.

Cesário Lange, 17 de março de 2020.


JOÃO GUILHERME PONZONI MARCONDES

Juiz de Direito Diretor do Fórum e Corregedor Permanente